



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 776/2024
Data: 16/04/2024 - Horário: 17:11
Legislativo

Institui o Programa Estadual de Capacitação em Tecnologia para pequenos empreendedores no Estado de Alagoas, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Estadual de Capacitação em Tecnologia para pequenos empreendedores no Estado de Alagoas.

Art. 2º. O programa será executado pelo Poder Executivo Estadual em parceria com entidades públicas e privadas, e terá como finalidade capacitar empreendedores de pequenos negócios para utilização de tecnologia em suas atividades empresariais.

Art. 3º. O Programa de Capacitação em Tecnologia para pequenos empreendedores em Alagoas terá como objetivo fornecer aos participantes as habilidades necessárias para melhorar suas atividades empresarias através de tecnologia, incluindo:

I – noções básicas de informática e uso de aplicativos de produtividade, como processadores de texto, planilhas eletrônicas, ferramentas de apresentação e gerenciamento de e-mails;

II – utilização de ferramentas de gestão empresarial, como sistemas de controle de estoque, vendas e finanças;

III – marketing digital e presença online, incluindo redes sociais, e-commerce, criação de sites e estratégias de SEO;

IV – introdução à inteligência artificial, automação de processos e outras tecnologias emergentes que podem melhorar a eficiência e competitividade dos negócios.

Art. 4º. O programa será oferecido gratuitamente aos empreendedores de pequenos negócios de Alagoas, com prioridade para aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

Art. 5º. Para à implementação do programa, serão firmados parcerias com instituições públicas e privadas que possuam expertise na área de tecnologia e capacitação empresarial.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado de Alagoas e de eventuais parcerias firmadas com a iniciativa privada.

Art. 7º. Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2024


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

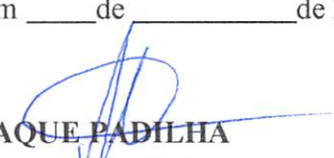
JUSTIFICATIVA

Este Programa de Capacitação em Tecnologia para Pequenos Empreendedores em Alagoas visa fornecer aos empresários, as habilidades necessárias para impulsionar seus negócios por meio da tecnologia. A capacitação em tecnologia é uma das formas mais eficazes de aumentar a produtividade e a competitividade de pequenos empreendimentos, além de ser fundamental para a sobrevivência dos negócios em um mundo cada vez mais digital.

A implementação deste programa será uma forma de incentivar o desenvolvimento econômico e social de Alagoas, capacitando empreendedores de pequenos negócios e promovendo a inclusão digital em todo o estado.

Diante do exposto, e pelo relevante valor social desta propositura, contamos com o apoio irrestrito dos nobres pares para sua rápida tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2024


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual